



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS**

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 510-Santo Antônio, CEP:48.902-300
Tel/Fax: (74) 2102-7645, www.univasf.edu.br/~cpqcm

RESOLUÇÃO 01/2024/CPGCM

Estabelece o Regulamento de Concessão de Bolsas institucionais do Programa de Pós-graduação em Ciência dos Materiais (PPGCM)

O COLEGIADO DO CPGCM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Portaria CAPES n. 133 de 10 de julho de 2023;

Considerando a Portaria CAPES n. 187 de 28 de setembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa 01/2023 da PRPPGI/Univasf; e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas para alunos do CPGCM;

RESOLVE:

Art. 1º. As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais (PPGCM) da UNIVASF têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa e advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras, ademais do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Entende-se por bolsas institucionais, as bolsas que são distribuídas pelos órgãos oficiais de fomento à pesquisa às Instituições de Ensino Superior no país com cursos de pós-graduação *strictu sensu* para o repasse aos alunos, por meio de processos seletivos internos definidos por cada programa.

Art. 2º. A distribuição de bolsas será executada pela comissão de bolsas, de acordo com a ordem da classificação final dos candidatos no processo seletivo.

Art. 3º. Compete ao PPGCM da UNIVASF dar prioridade, na distribuição das bolsas, aos discentes e pós-doutorandos que apresentem dedicação exclusiva à pós-graduação, que não possuem vínculo empregatício ou estejam liberados das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS**

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 510-Santo Antônio, CEP:48.902-300

Tel/Fax: (74) 2102-7645, www.univasf.edu.br/~cpgcm

Art. 4º. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados uma vez aplicado o previsto no Art. 3º.

Art. 5º. O discente portador de vínculo empregatício somente poderá ser bolsista se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsa, conforme Artigos 3º. e 4º. que não tenham sido contemplados.

Parágrafo único. A concessão de bolsa ao discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de Bolsas do programa a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no programa.

Art. 6º. Os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ter anuência do Coordenador do PPGCM, da Comissão de Bolsas do PPGCM e do orientador.

Art. 7º. O bolsista deve entregar na Coordenação do PPGCM uma folha de frequência mensal com a assinatura do orientador conforme modelo (Anexo 1) estabelecido pela Comissão de Bolsas. Será exigido a frequência mínima de 20 horas semanais nos laboratórios dos grupos de pesquisa do PPGCM.

Art. 8º Compete à Comissão de Bolsas do PPGCM a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 9º As bolsas poderão ser canceladas a qualquer momento por infringência a esta instrução normativa.

Art. 10º. Os casos omissos e as situações não previstas nessa resolução serão resolvidos pelo CPGCM.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Erlon Rabelo Cordeiro
Coordenador do CPGCM

